

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

# TERMO DE REFERÊNCIA N.º 153/2023

### **OBJETO**

Contratação do "Curso Básico SIAFI/SIAFIWEB - Execução Orçamentária e Financeira paralniciantes" com indicação de 6 (seis) militares, a fim de participarem da capacitação conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de extinção de incêndios, de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, dentre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/2010, o Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do referido diploma legal. A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas.

A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro-militar, seus dependentes legais e pensionistas.

Administrativamente, compõem a Diretoria duas grandes unidades que operam com o planejamento e execução do orçamento designados à cobertura da Assistência Médica e Odontológica da Corporação: Seção de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Saúde (SAOFI) e Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Saúde (SEOFI), as quais possuem subseções subordinadas que desempenham as mais diversas atividades, desde o controle, planejamento e acompanhamento do orçamento da Saúde, até a efetiva execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da DISAU.

Por força do disposto no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é mando pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com previsão na Lei Orçamentária Anual da União.

Os créditos e recursos consignados no FCDF são operacionalizados no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, sistema consolidado utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, assim como pelo CBMDF.

A solução que buscamos é um aperfeiçoamento no conhecimento do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI, suas atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira, ao conhecimento teórico e práticos, entendendo a estrutura do orçamento público, ciclo orçamentários e outras implicações importantes do SIAFI.

O Aperfeiçoamento dos militares que operam o planejamento e execução do orçamento da saúde é fundamental visto a ausência de contratação de capacitação na área de orçamento e finanças nos últimos anos nesta Diretoria.

Considerando que alguns militares foram recém-movimentados para a DISAU, sendo lotados na SAOFI e SEOFI, e tendo em vista a imprescindibilidade de conhecimento mínimo para operação no SIAFI, faz-se premente a realização da capacitação em questão, com o fito de possibilitar e fornecer o adequado instrumental teórico e pratico do referido sistema aos militares indicados

O não aperfeiçoamento dos profissionais pode acarretar baixa confiança para realizar a tarefa, menos habilidade e agilidade no serviço cotidiano, uma vez que com a obtenção de sucesso na atividade realizada por àquele militar requer conhecimento, habilidade e atitude o tripé do aperfeiçoamento de um ser humano.

Há uma necessidade de capacitação continuada dos profissionais que atuam na área de finanças da Diretoria de Saúde, em razão do orçamento expressivo administrado e pelo significativo volume de processos que tramitam diariamente nas seções de acompanhamento e execução do orçamento da Assistência Médico-Odontológica da Caserna.

Neste contexto, a atualização e constante capacitação dos profissionais que atuam na Diretoria de Saúde se faz relevante e necessária para que os bombeiros-militares, seus dependentes e pensionistas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM 3.

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

# JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa:
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

## JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do curso se deu devido à abordagem teórico e prática oferecida, notória especialização do corpo docente, devido à localização no DF e o horário em que os militares ficariam à disposição do curso.

Conforme pesquisa realizada em outras instituições que oferecem cursos similares ao "curso Básico SIAFI/SIAFIWEB - Execução Orçamentária e Financeira para Iniciantes. Passo a Passo - Aula prática no Computador", verificou-se que:

- A Esafi Escola oferece curso similar, denominado SIAFI | SIAFIWEB Completo de Execução Orçamentária e Financeira, em Foz do Iguaçu -PR, com carga horária menor (21 horas). O valor deste curso é de R\$ 3.290,00 por pessoa . Nesse caso, as aulas aconteceram em 3 dias e em outro estado. Considerando ainda que o curso será oferecido em Foz do Iguaçu, os custos de diárias e passagens de deslocamento teriam que ser incluídos, onerando ainda mais o processo.( https://www.esafionline.com.br/curso-siafi, acessado em 20/04/2023).
- Na pesquisa realizada no site da Consultre treinamento oferece curso similar, denominado Siafi Operacional e Siafi Web em João Pessoa - PB , Brasília - DF e Fortaleza - CE , com a carga horária de 24 horas . O valor deste curso é de R\$ 3.290,00 . Considerando ainda que o curso será oferecido em datas diversas, tendo turmas em três estados diferentes . Considerando ainda que o curso pode ser oferecido em estados fora de Brasília , os custos de diárias e passagens de deslocamento teriam que ser incluídos, onerando ainda mais o processo.( https://www.consultre.com.br/ensinopresencial/cursos/completo-de-execucao-orcamentaria-e-financeira-no-siafi-siafiweb/, acessado em 20/04/2023).

Desta maneira, observa-se que o curso Curso Presencial: Básico SIAFI/SIAFIWEB - Execução Orçamentária e Financeira para Iniciantes. Passo a Passo - Aula prática no Computador, oferecido pela One Cursos Treinamentos e Desenvolvimento , é singular no DF, trazendo um custo beneficio ideal para capacitar os militares do CBMDF. Aborda temas específicos, complexos, complementares e de extrema importância para qualificação de militares que atuam na área de planejamento e execução do orçamento designados à cobertura da Assistência Médica e Odontológica do CBMDF.

O curso conta com coordenação técnica de notório saber e especialização com suas devidas certificações ( 110951510) , com vasta experiência e corpo docente com experiência acadêmica e vivência prática em suas áreas de atuação.

A carga horária do curso é composta de módulos quinzenais aos sábados, sendo uma forma de capacitar os profissionais sem prejuízo na escala de atendimento na Corporação. Não haverá necessidade de deslocamento para outro Estado e, portanto, não haverá custos envolvidos com transporte e diárias.

O curso ora pretendido será ministrado por profissional consagrado por sua qualificação como pode ser constatado com uma breve análise de seus currículos:

# PROFª. DAERCIO EVANGELISTA DOS SANTOS (110951510)

- Analista de Finanças da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
- Analista de Finanças e Controle
- Especialista em EducaçãO Física pela UNB

# JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, in verbis:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos sequintes servicos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

# 8. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS		QUANTIDADE
1	Curso Presencial: Básico SIAFI/SIAFIWEB - Execução Orçamentária e Financeira para Iniciantes. Passo a Passo - Aula prática no Computador (inscrição + curso)	Curso	06

Os militares designados para participar deste Curso são Oficiais e Praças que trabalha na área de planejamento e execução do orçamento designados à cobertura da Assistência Médica e Odontológica do CBMDF. Portanto, a qualificação desses profissionais é de suma importância para a excelência na administração da DISAU. Por fim, o aprimoramento do serviço oferecerá ao CBMDF melhor amparo técnico, administrativo e legal nas futuras tomadas de decisão.

# 9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

m cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais ), sendo R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais ), por militar, de acordo com a proposta orçamentária (110455063).

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO À VIST.
1	Curso Presencial: Básico SIAFI/SIAFIWEB - Execução Orçamentária e Financeira para Iniciantes. Passo a Passo - Aula prática no Computador (inscrição + curso)	Curso	06	R\$ 3.480,00	R\$ 20.880,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.880,00

# 10. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

O curso será composto pelo seguinte conteúdo programático:

- 1. Como acessar o Siafi
- 2. Uma Visão do Siafi Tradicional
- 3. Um Panorama do Novo Siafi
- 4. Principais Documentos, Transações e Contas Contábeis do Siafi:
- 4.1. Principais Documentos do Siafi
- 4.2. Principais Transações do Siafi
- 4.3. Principais Contas Contábeis do Siafi
- 5. Registro dos Documentos de Execução Financeira:
- 5.1. Emissão de Documento para Detalhar o Orçamento
- 5.2. Emissão de Nota de Crédito 5.3. Emissão de Nota de Empenho
- 6. Subsistema Programação Financeira:
- 6.1. Solicitação de Recursos Financeiros
- 7. Conceitos de Documento Hábil, Documento de Origem e Situação
- 8. Subsistema Dados de Apoio:
- 8.1. Consulta de Tipo de Documento Hábil

- 8.2. Consulta de Situação
- 9. Subsistema Contas a Pagar e a Receber:
- 9.1. Inclusão de um Documento Hábil de Pagamento:
- 9.1.1. Aba Dados Básicos
- 9.1.2. Salvar Rascunho
- 9.1.3. Aba Principal com Orçamento
- 9.1.4. Aba Dedução
- 9.1.5. Aba Encargo
- 9.1.6. Aba Dados de Pagamento
- 9.1.7. Aba Centro de Custo
- 9.2. Realização de um Documento Hábil de Pagamento
- 9.3. Consulta e/ou Alteração de um Documento Hábil
- 9.4. Cancelamento de um Documento Hábil
- 9.4.1. Considerações Importantes sobre o Cancelamento dos Documentos OB, DARF, DAR, GPS e GRU
- 9.5. Regularização de uma Ordem Bancária Cancelada
- 9.6. Inclusão de um Documento Hábil de Devolução de Despesas do Tipo DD
- 9.7. Realização de um Documento Hábil de Devolução de Despesas do Tipo DD
- 9.8. Reclassificação de Despesas

### LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO 11.

O curso será realizado no Centro de Treinamento da One Cursos (empresa prestadora), em Brasília-DF, no seguinte endereço: SCS - Qd. 02, Bl. B -No 20 - Salas 408/411 - 40 Andar - Ed. Palácio do Comércio - CEP: 70.318-900.

As aulas ocorrerão no período de 8 a 12 de maio de 2023, no horário de 8h às 13h, perfazendo uma carga horária total de 25 horas.

### **CARGA HORÁRIA** 12.

A capacitação tem carga horária total de 25 horas, conforme Proposta Orçamentária (110455063)

### DO CONTRATO 13.

O contrato terá vigência durante o período de realização do curso.

### 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

### **MILITARES INDICADOS** 15.

- 1. Maj. QOBM/Compl. Guilherme Cardoso Miranda, matr. 1801087
- 2. Cap. PTTC Ely Aguiar Batista, matr. 1402729
- 3. Ten. QOBM/Int. Cloves Nunes da Mata, matr. 1405526
- 4. ST PTTC Clóvis dos Santos Paiva, matr. 1402280
- 5. Sgt. QBMG 01 Paulo Neves de Loiola, matr. 1687383
- 6. Sgt. QBMG-01 Alessandra Santos Pellegrini, matr. 2036802

O resultado do TAF dos militares indicados consta no documento em anexo (110456132).

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

# 18. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Razão Social: ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA,

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Banco: Bradesco Agência: 0606

Conta Corrente: 561939-4

### 19. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

# 20. ANEXOS

- 1. Habilitação Jurídica (110454182)
- 2. Certidões Negativas (110454849)
- 3. Proposta Comercial (110455063)
- 4. Notas de Empenho (110455284)
- 5. Boletim do TAF ( 110456132)
- 6. Pesquisas de Cursos Similares (110949824; 110949996)
- 7. Curriculum do Instrutor (110951510)
- 8. Parecer Pedagógico (110774761)

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC em exercício

Matr. 1924566



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 24/04/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 111059894 código CRC= 2E0CE03B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00078611/2023-05

Doc. SEI/GDF 111059894